



ADMINISTRATIVO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS TRIBUNAL PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº 01/2020-TRIBUNAL PLENO

PANDEMIA COVID-19. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL.
TRANSPARÊNCIA. NECESSIDADE DE INFORMAR À
SOCIEDADE E AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE AS MEDIDAS
ADOTADAS NESSE PERÍODO. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA
EFICIÊNCIA E PUBLICIDADE.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Egrégio Tribunal Pleno, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 70 e 71, VI e IX da Constituição da República; art. 43 da Constituição do Estado do Amazonas; art. 1º, III, VI, VIII, IX, XII, XVI, XVII, XVIII, XIX e parágrafo único da Lei nº 2423/1996 (LOTCE/AM); art. 1º, 2º, 4º, 5º, III, IX, XII, XVI, XVII, XVIII, XXIV e § 1º da Resolução nº 04/2002 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (RITCE/AM) e demais dispositivos pertinentes à espécie;





CONSIDERANDO a prerrogativa conferida ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para expedir ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos de relevância pública, bem como a observância dos princípios da boa gestão, probidade, interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO o quadro atípico vivenciado, onde muitos entes foram levados a decretar situação de emergência na saúde ou até mesmo o estado de calamidade pública, os quais permitem maior flexibilidade nas regras de contratação e remanejamento de recursos públicos para áreas prioritárias, o que denota a necessidade de tornar cristalinas e públicas as medidas adotadas tanto para a sociedade quanto para os órgãos de controle;

CONSIDERANDO que o dever de conduzir as ações públicas de modo probo e razoável também é válido nesse contexto, assim como são o dever de prestar contas e de transparência dos atos administrativos.

CONSIDERANDO que essas ações derivam de fundamento comum (excepcionalidade decorrente da pandemia de COVID-19), faz-se imprescindível que a matéria seja exposta em sítios eletrônicos (portais da transparência) de modo destacado das demais áreas.

CONSIDERANDO que vários entes já adotaram medidas dessa natureza para aclarar as ações estatais no enfrentamento dessa crise, a exemplo do Governo Federal, do Governo do Amazonas e do Governo do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a constante necessidade de atualização dos portais da transparência, em nome dos princípios da publicidade, da moralidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que as informações não devem se limitar aos dispêndios e às questões orçamentárias.

CONSIDERANDO que devem ser informados todos os tipos de ato, como ato de decretação de situação emergencial, contratações diretas de pessoal, suspensões de contratos, processos administrativos, projeto básico, dentre outros.

CONSIDERANDO a proposta de alerta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.





O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas resolve emitir **ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL** ao Estado e aos municípios para que:

- a) **DISPONIBILIZEM**, em tempo real e enquanto durar a situação emergencial decorrente da pandemia do COVID-19, as ações públicas e os atos de gestão em plataforma pública específica (portal de transparência), na internet, capaz de permitir o acompanhamento de todas as medidas adotadas com fundamento nesse estado excepcional;
- b) **DISPONIBILIZEM**, em tempo real, e na rede mundial de computadores – *internet*, informe epidemiológico detalhado, contendo dados sobre: 1) **número de casos confirmados e óbitos** (por dia e acumulados), por faixa etária, por sexo e localidade de residência; 2) **evolução dos casos**, número de internados, recuperados e óbitos; 3) **número de internados em leito clínico e em UTI**; 4) **coeficiente de incidência por região** - Emergência: 50% acima da incidência nacional; Atenção: entre 50% e a incidência nacional; Alerta: abaixo da incidência nacional; 5) **número de testes laboratoriais**, realizados, negativos e em investigação, e 6) quantidade de testes por laboratório.

Ressalta-se que, **ante a urgência do momento** – de combate à pandemia do COVID-

19 – solicita-se **o prazo de 5 (cinco) dias corridos** para adoção das medidas recomendadas.

Resta evidente que este alerta não dispensa o cumprimento dos demais comandos constitucionais, legais e infralegais e das decisões do controle externo ou judiciais relativos ao tema de que trata.

Manaus, 20 de maio de 2020.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de junho de 2020

Edição nº 230 Pag.95



Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente




JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro Corregedor-Geral



ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro Ouvidor-Geral



YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira



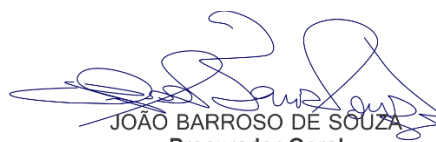
JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro



ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro



MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Convocado



JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

